

EMENDA Nº 14, AO PROJETO DE LEI Nº 604, DE 2012

Inclua-se parágrafo 2.º ao artigo 2.º do Projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

§ 2.º - O procedimento licitatório a que se refere o *caput* será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Licitações regula a promoção de audiência pública com o propósito de promover a participação de interessados com acesso e direito às informações pertinentes ao processo licitatório. Portanto, a mesma garantia deve estar prevista no caso da concorrência da área em questão, dado o caráter de utilidade pública na exploração e uso do espaço público e da necessidade de dar transparência a esse processo.

Sala das Comissões, em 23-10-2012.

a) José Zico Prado a) Alencar Santana Braga